



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO PARA
**“FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE –
INSTALAÇÕES MT, BTE E BTN”**

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2016, celebram o presente contrato para o **“FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE – INSTALAÇÕES MT, BTE E BTN”**, pelo valor global de **2.470.110,34€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, casada, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na Rua João Afonseca Lapa, 293 em Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.**, pessoa coletiva nº. 503 504 564, com sede na Praça Marquês do Pombal, 13, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa, 1250-162 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o nº 503 504 564 de Lisboa – 1ª. Secção, neste ato legalmente representada pelo Sr. António José da Silva Coutinho, titular do Cartão Cidadão nº 08419828 1ZZ6, com validade até 11 de julho de 2018, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de administrador da mencionada sociedade, com poderes para o ato conforme consta na ata n.º 22/2015 de 18 de maio de 2015, arquivada junto ao processo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo ao fornecimento de energia elétrica, cujo procedimento de Concurso Público



Internacional, foi publicado no D.R. nº 208 de 23 de outubro de 2015 e no JOUE, S209, de 28/10/2015.

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal em 07/01/2016 com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE - INSTALAÇÕES MT, BTE E BTN**, que constam de lista anexa ao Caderno de Encargos e de acordo com as especificações técnicas dele constante.

Cláusula 2ª

Prazo de Vigência

- 1- O presente contrato produzirá efeitos até **31/12/2016**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- O presente contrato poderá ser expressamente renovado por sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos, se não for denunciado, com antecedência mínima de 60 dias da data de renovação, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 3ª

Preço Contratual

- 1- O encargo do presente contrato é no valor global de **2.470.110,34€** (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, cento e dez euros e trinta e quatro centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Pelo cumprimento de todas as obrigações do segundo outorgante, o primeiro outorgante obriga-se a pagar àquele, o preço relativo às parcelas constantes da proposta adjudicada, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Ativa específicas do Mercado



Liberalizado, de acordo com o especificado no anexo I ao programa do procedimento.

3 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do segundo outorgante, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de ponta;
- b) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas cheias;
- c) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de vazio;
- d) Componente de rede relativa a energia elétrica consumida em horas de super-vazio;
- e) Componente de rede relativa a potência contratada;
- f) Componente de rede relativa a potência em horas de ponta.

3- Pelo cumprimento de todas as obrigações do segundo outorgante, o primeiro outorgante obriga-se a pagar àquele, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Energia reativa consumida
- b) Energia reativa fornecida;
- c) Outras taxas legalmente obrigatórias

4- Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do presente contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 2 e 3, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

Cláusula 4ª

Condições de pagamento



1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pelo primeiro outorgante, devem ser pagas no prazo de 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- Em caso de discordância do primeiro outorgante relativamente aos valores constantes das faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas por meio de cheque.

4- No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o segundo outorgante pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no CCP.

Cláusula 5.^a

Força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:



Handwritten initials and a signature.

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveras ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 6ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o primeiro outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

Cláusula 7ª

Extinção da caução



- 1- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Procedimento, pode ser executada pela Entidade adjudicante, sem necessidade prévia de decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimentos definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2- A resolução do contrato pela entidade adjudicante, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
- 3- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
- 4- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 3 do artigo 295 do CCP.

Cláusula 8ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do presente contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o segundo outorgante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato para o primeiro outorgante ou para terceiro por este designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do presente contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 10ª

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 12ª

Disposições finais

1- O procedimento por Concurso Público Internacional, publicado no D.R. n.º 208 de 23 de outubro de 2015 e no JOUE, S209, de 28/10/2015, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho da Sra. Presidente da Câmara de 21/10/2015, ratificado por deliberação do Executivo Municipal de 29/10/2015 e adjudicado por despacho de 04 de janeiro de 2016, ratificado por deliberação do Executivo Municipal de 07 de janeiro de 2016.

2- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

3- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020201 e 02/020225 do orçamento municipal para o ano de 2016, aprovado pela Assembleia Municipal em 21 de dezembro de 2015.

4- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 144/2016 e n.º 145/2016 em 11/01/2016, pelo valor de 802.808,75€ e 1.667.301,60€, no valor total de 2.470.110,34€.

5- Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos:

- Seguro Caução n.º 201601012 apólice CA30003415, emitida pela FIDELIDADE – Companhia de Seguros, S.A., no dia 06 de janeiro de 2016, no

Prémio Imagem Cidadã Prémio Cidadã Limp Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal
valor de 123.505,52€



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Lisboa-2, em 07 de dezembro de 2015;

- Certidão passada pelo Instituto de Segurança Social, I.P., em 10 de setembro de 2015;

- Certidão permanente do Registo Comercial da Empresa EDP COMERCIAL – Comercialização de Energia, S.A., subscrita em 27-02-2007 e válida até 27-05-2016;

6- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

a) O Caderno de Encargos;

b) A proposta adjudicada;


7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

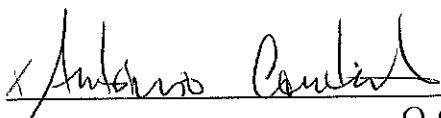
8- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 6 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

9- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

10- O presente contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,


Pelo Segundo Outorgante,


O Oficial Público Municipal,

